

Portaria n.º 135/92/M**de 22 de Junho**

Tendo sido autorizada a adjudicação para a execução do Projecto Global de Tratamento e Recuperação das Ruínas de S. Paulo à equipa formada pelas sociedades MV Atelier de Arquitectura, Lda., e GAPRES — Gabinete de Projectos, Engenharia e Serviços, Lda., cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a equipa formada pelas sociedades MV Atelier de Arquitectura, Lda., e GAPRES — Gabinete de Projectos, Engenharia e Serviços, Lda., cujo objecto é a execução do Projecto Global de Tratamento e Recuperação das Ruínas de S. Paulo, pelo montante de \$ 2 200 000,00 (dois milhões e duzentas mil) patacas, com o seguinte escalonamento:

1992	\$ 1 386 000,00
1993	\$ 814 000,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1992, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.11, acção 1.010.29.02, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 18 de Junho de 1992.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Portaria n.º 136/92/M**de 22 de Junho**

O actual Regulamento do Complexo Escolar de Macau, aprovado pela Portaria n.º 138/88/M, de 22 de Agosto, mostra-se desajustado à realidade do Território e à evolução do sistema de ensino, resultando daí a necessidade da sua revisão, especialmente no que respeita ao ensino secundário luso-chinês.

Não se afigura, por isso, vantajoso proceder à eleição de dirigentes das escolas que compõem o Complexo Escolar de Macau, enquanto se procede à revisão do mesmo regulamento.

Assim;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. O processo eleitoral e de designação regulado nos n.ºs 28 a 34 do Regulamento do Complexo Escolar de Macau, anexo à Portaria n.º 138/88/M, de 22 de Agosto, fica suspenso até à revisão deste regulamento, mantendo-se no exercício das suas funções os actuais membros dos Conselhos de Direcção Pedagógica das escolas que integram o Complexo Escolar de Macau.

Governo de Macau, aos 18 de Junho de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓 令 第一三六/九二/M號 六月二十二日

八月二十二日第一三八/八八/M號訓令核准的澳門學校綜合體現行章程尤其關於葡中中學教育方面，出現與本地區實況和教育制度的演變有所不符的情況，因而有必要加以檢討。

因此，在檢討該章程之際，澳門學校綜合體各間組成學校不適宜進行有關領導人員的選舉。

基此；

經聽取諮詢會意見；

行使澳門組織章程第十六條一款b)項賦予之權，總督着令：

獨一條 —— 附屬八月二十二日第一三八/八八/M號訓令的澳門學校綜合體章程第二八至三四條所規定的選舉和委任程序概行中止，直至該章程完成檢討為止，而澳門學校綜合體各間組成學校的教學委員會現有成員維持執行其職務。

一九九二年六月十八日於澳門政府

着頒行

總督 韋奇立

GABINETE DO GOVERNADOR

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
NO ÂMBITO DA JUVENTUDE,
ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA
E O GOVERNO DE MACAU**

Considerando as vantagens mútuas do estreitamento das relações de cooperação no âmbito da juventude, concertando e optimizando o aproveitamento de recursos, quer em Macau, quer em Portugal, no sentido do desenvolvimento de acções nas diversas áreas das respectivas políticas para a juventude;

Considerando que os jovens constituem a parcela mais importante de qualquer sociedade, na qual todo o investimento tem natureza estruturante no seu futuro;

E considerando ainda que o intercâmbio juvenil abre horizontes, sedimenta a interculturalidade de Macau e robustece a sua identidade;

O Ministro-Adjunto do Governo da República e o Governador de Macau acordam o seguinte:

I

O presente Protocolo estabelece a cooperação entre as partes no quadro das políticas de juventude, abrangendo, em particular, o seguinte:

a) Incentivar o intercâmbio recíproco de jovens entre Macau e Portugal, nomeadamente no âmbito de programas promovidos ou patrocinados pelas partes, da participação em actividades desportivas, recreativas, culturais e de turismo juvenil;

b) Assegurar as condições que garantam aos jovens de Macau o acesso ao Cartão Jovem Europeu;

c) Apoiar os programas da Missão de Macau em Lisboa, no âmbito das acções de formação de jovens bolseiros de Macau e de outras actividades juvenis;

d) Permutar informação e documentação sobre a temática da juventude e sobre os programas em desenvolvimento por ambas as partes;

e) Apoiar acções de formação de dirigentes, de quadros técnicos e de animadores juvenis;

f) Apoiar reciprocamente eventuais candidaturas de filiação em organizações nacionais e internacionais de juventude.

II

O Instituto da Juventude, em articulação com a Missão de Macau em Lisboa, assume papel de interlocutor privilegiado em todos os contactos de Macau com instituições não governamentais da Juventude em Portugal.

III

As despesas decorrentes das acções a realizar de acordo com o plano de actividades, a aprovar anualmente pelas partes ao abrigo do presente Protocolo, obedecem às seguintes regras:

a) As despesas constituem encargos das entidades com jurisdição no local da sua realização;

b) As despesas com viagens são em regra suportadas pelas entidades a que pertencem os participantes.

IV

No espírito da cooperação prevista no presente Protocolo é ainda considerado o apoio que ambas as partes conferirão reciprocamente sempre que representações ou delegações se encontrem, simultaneamente, a participar em acções internacionais.

V

Visando a concretização dos objectivos que este Protocolo consagra, comprometem-se as partes a elaborar, no final de cada ano civil, um programa anual de cooperação para o ano seguinte.

VI

O presente Protocolo de Cooperação entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até denúncia por qualquer das partes, podendo, no entanto, ser alterado por comum acordo.

Palácio do Governo, em Macau, aos 11 de Junho de 1992. — O Ministro-Adjunto do Governo da República, *Luís Manuel Marques Mendes*. — O Governador de Macau, *Vasco Rocha Vieira*.

共和國政府與澳門政府 關於青年範疇的合作議定書

鑑於在青年範疇加強合作關係能為雙方帶來好處，并能協調及善用不論澳門或葡國的資源去發展青年政策各個方面的活動；

鑑於青年人是每個社會的最重要部份，而在他們身上作出的一切投資有着建設未來的性質；

又鑑於青年人進行交流可以擴闊視野，奠定澳門的文化匯聚，以及加強澳門的特徵；

共和國政府助理部長與澳門總督達成如下協議：

I

本議定書訂定雙方在青年政策範疇進行合作，主要包括：

- 鼓勵澳門及葡萄牙的青年人在雙方所推廣或贊助的計劃內進行交流，參與體育、康樂、文化及青年人旅遊的活動；
- 確保創造條件，保證澳門的青年人獲得歐洲青年卡；
- 支持里斯本澳門聯絡處為澳門獲助學金的青年人舉辦培訓活動及其他青年活動的計劃；
- 互相交換有關青年人課題及雙方推行的計劃的資料和文件；
- 協助關於領導人、技術人員及青年活動策劃者的培訓活動；
- 倘申請加入國家或國際青年組織，互相提供協助。

II

青年司署通過與里斯本澳門聯絡處聯系，擔任澳門與葡萄牙非官方青年機構接觸的特許對話者。

III

雙方按本議定書每年通過的活動計劃進行活動，開支須遵守下列規定：

- 在管轄權實體所在地進行的活動，有關開支由該實體負擔；
- 旅費通常由參與者所屬實體負擔。

IV

基於本議定書所指合作精神，雙方提供的協助，還包括協助代表團或派遣團共同參與國際活動。

V

為著執行本議定書所列宗旨，雙方承諾於每個平常年度末簽署下年度合作方案。

VI

本合作議定書在簽署日開始生效，有效期至任何一方宣告廢止為止，但可通過共同協商作出修訂。

一九九二年六月十一日於澳門總督府

共和國政府
助理部長

總督

文迪士

韋奇立

Despacho n.º 70/GM/92

A existência de um ambiente saudável é factor essencial para a melhoria da qualidade de vida da população do Território, para além de ser importante condição para a preservação do património arquitectónico, paisagístico e cultural de Macau.

Verifica-se, no entanto, que, apesar dos esforços de vários organismos e entidades, as condições de limpeza e higiene pública no Território se têm vindo a deteriorar progressivamente, com prejuízos evidentes não só para os residentes de Macau como também para o exercício da actividade turística.

Torna-se assim imperioso corrigir esta situação de uma forma concertada e global, para o que é necessário envolver um conjunto vasto de serviços públicos e entidades privadas, proceder a revisões da legislação que o desenvolvimento do Território tornou desajustada da realidade, instituir mecanismos de fiscalização e levar a efeito campanhas de sensibilização, sem prejuízo de outras medidas que entretanto se revelem adequadas.

Acresce ainda que, com a proximidade da data de entrada em funcionamento da central de incineração e do começo da exploração, em regime de concessão, da recolha de detritos sólidos em Macau, prevista para o dia 1 de Setembro deste ano, novas possibilidades se abrem neste domínio, criando-se condições efectivas para a resolução de alguns problemas que, até ao momento, se têm mostrado difíceis de ultrapassar.

Importa, por outro lado, ter presente que a melhoria das condições de higiene e limpeza do Território é tarefa que merece o envolvimento de toda a população, quer directamente quer através da importante acção que podem desenvolver as associações de moradores, de industriais e comerciantes, as escolas e outros organismos de carácter similar.

É, pois, necessário que exista um esforço conjugado nesta matéria, tanto pela complexidade que encerra como pela importância que tem para elevar a qualidade de vida e o bem-estar da população de Macau.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

1. Que seja constituído um Grupo de Trabalho com o objectivo de avaliar o problema da higiene e da limpeza do território de Macau, proceder à revisão da legislação existente neste domínio e tomar todas as iniciativas julgadas necessárias para ultrapassar a situação existente.

2. O Grupo de Trabalho, criado sob a orientação e supervisão do Secretário-Adjunto para a Segurança, é constituído por:

Um representante do Secretário-Adjunto para a Segurança, que coordena;

Um representante do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças;

Um representante do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas;

Um representante da Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais;

Um representante do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura;

Um representante do Leal Senado de Macau;

Um representante da Câmara Municipal das Ilhas;

Um representante da Polícia de Segurança Pública;

Um representante da Polícia Marítima e Fiscal;

Um representante da Direcção dos Serviços de Turismo;

Um representante do Gabinete de Comunicação Social.

3. Para o desempenho das suas funções o Grupo de Trabalho, através do seu coordenador, promove e solicita a colaboração que julgar necessária, quer aos demais serviços públicos quer a entidades privadas.

4. O Grupo de Trabalho deve elaborar propostas para a melhoria das condições de exploração dos serviços actualmente prestados, pretendendo-se que a empresa concessionária da recolha do lixo de Macau receba, na data do início da exploração, uma situação melhorada relativamente à actual.

5. As propostas, referidas no número anterior, bem como as destinadas à melhoria global da situação existente, após sancionamento superior, terão execução imediata pelas tutelas responsáveis.

6. O Grupo de Trabalho concluirá a sua actividade em 31 de Agosto de 1992, devendo apresentar relatório final da mesma.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 12 de Junho de 1992.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

批 示 第七〇/ GM/ 九二號

一個健康的環境，除了是保存澳門建築、風景和文化財產的重要條件外，也是改善本地區居民生活條件的主要因素。

雖然若干機構和人士作出了努力，但本地區的清潔及公共衛生條件仍不斷惡化，這不僅對澳門居民，也對旅遊業活動有明顯的損害。